



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXII - Edição nº 1590

20 de janeiro de 2023

CURSOS DE INGLÊS E INFORMÁTICA

CIATO - Jardim Valença

INSCRIÇÕES

16 a 27/01

9h às 17h

Vagas Limitadas

Documentos: cópia de Identidade,
CPF e comprovante de residência

Idade mínima: 14 anos

Turmas especiais para idosos



Inscrições e mais informações:

Rua Nilo Graciosa, 127 - Jardim Valença

Tel: 2438-3420

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300
E-mail: boletim@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE
Sebastião Eric Vasconcellos
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL
Jaqueline Magalhães dos Santos
pgm.valenca@gmail.com
(24) 2453--2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Andrea Ferreira de Avellar
pmv.asscom@gmail.com
(24) 2452-1686

EDUCAÇÃO

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira
educacao@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-7402 / 2458-4866
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Paulo Sérgio Gomes da Graça
obraspmv@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4303
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
smsp@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-1442
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga
planejamento.valenca@gmail.com
(24) 2453-2891
R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares
smas@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4046
Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
esportelazer@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano
contatosectur@gmail.com
(24) 2452-0571
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro

SAÚDE

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo
sms@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-1474
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes

Telefone: (24) 2453 - 5848

Endereço: Travessa Fonseca, 112
Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência

conselhorevivalenca@gmail.com

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ
Antônio José Lima de Ávila
Telefone: (24) 2471-5961

SANTA ISABEL
Lauro Roberto dos Santos
Telefone: (24) 2457-1201

PENTAGNA
-
Telefone: (24) 2453-8971

PARAPEÚNA
Maria Aparecida da Silva
Telefone: (24) 2453-9138

CONSERVATÓRIA
Joffer de Aguiar Rios
Telefone: (24) 2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Praça XV de Novembro, 676
Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE
José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE
Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO
Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO
Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE
Paulo Sérgio Murat Junior
Telefone: (24) 2542-8650
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108
Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 101,47

de acordo com o Decreto 212 de 18/11/2022 publicado no Boletim Oficial edição 1.566 de 23/11/2022.

UFIR - R\$ 4,3329

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 482 de 23/12/2022 publicada no D.O.E. de 27.12.2022, pág. 03.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
governo@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4776
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

José Eduardo Goulart Lago
smci@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-1815
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
administracao@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3109
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Guilherme de Oliveira dos Reis
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-8638
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça
sappma@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3366
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica



ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMUNICADOS

COMUNICADO DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Vimos por meio deste, esclarecer que o comércio de medicamentos é restrito aos estabelecimentos farmacêuticos devidamente licenciados pela Vigilância Sanitária Municipal, de acordo com a legislação vigente, Lei Federal 9.069/1995 e parecer do STJ de 16/08/2004.

Diante disso, os demais estabelecimentos comerciais deverão suspender de imediato o comércio de medicamentos e fazer o descarte adequado dos mesmos.

Informamos que após a ciência deste documento a Vigilância Sanitária fará as fiscalizações de rotina para que sejam cumpridas as legislações em vigor.

Certos de V. compreensão, agradecemos.

Valença/RJ, 06 de janeiro de 2023.

Dr. Gicélio Antoni Petrillo
Diretor da Vigilância Sanitária

COMPRAS E LICITAÇÕES

Despacho

Processo nº: 26.399/2022

Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº: 067/2022

Objeto: Fornecimento de gás de cozinha (GLP), destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma LR Neves Distribuidora de Gás - ME por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 20 de Janeiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

Despacho

Processo nº: 28.055/2022

Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº: 072/2022

Objeto: Aquisição de PÃES, com a finalidade de atender as necessidades das Escolas e Creches da Rede Municipal de Educação.

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma *Rafael Barbosa Romeiro* por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 20 de Janeiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

CONSELHOS

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CACS/FUNDEB N°001/2023

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, conforme previsto no **Edital de Convocação para Eleição de membros do CACS/FUNDEB N°001/2022** publicado no Boletim Oficial Edição 1558/2022, vem por meio deste divulgar os inscritos interessados em concorrer como representantes do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS/FUNDEB** Quadriênio 2023/2026 e a respectiva modalidade de representação do segmento social a que pretendem concorrer.

INSCRITOS	SEGMENTO SOCIAL A QUE PRETENDE CONCORRER
Ana Cláudia Pluvie dos Santos	Representante dos diretores de escolas básicas públicas do Município;
Nádia Marques de Souza	Representante dos diretores de escolas básicas públicas do Município;
Carla Pereira dos Santos	Representante dos professores da Educação básica pública do Município;
Juliana Elena da Silva Santos	Representante dos professores da Educação básica pública do Município;



Edvar Chicarino de Oliveira Junior	Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas do Município
Maria Lúcia Alves de Souza Barreto	Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas do Município
Rodrigo Kopke da Silva Almeida	Representante de escolas básicas rurais públicas do Município;
Renata Aparecida Reis de Mello	Representante de escolas básicas rurais públicas do Município;
Rosimar Lopes de Oliveira	Representante dos Pais e/ou Responsáveis da Educação básica pública do Município;
Beatriz Leopoldino de Oliveira	Representante dos Pais e/ou Responsáveis da Educação básica pública do Município;
Carla Cristina Silva de Souza	Representante dos Pais e/ou Responsáveis da Educação básica pública do Município;
Camila Aparecida Menezes de Oliveira	Representante dos Pais e/ou Responsáveis da Educação básica pública do Município;
Neuza Maria Figueira e Silva	Representante da Sociedade Civil
Solange de Mello Pinto	Representante da Sociedade Civil
Dênis Wallace de Souza	Representante da Sociedade Civil
Ivan de Souza	Representante da Sociedade Civil
Angela Helena de Oliveira	Representante de Escola Quilombola
Adriana da Silva Roque	Representante de Escola Quilombola

Todos os candidatos tiveram suas inscrições deferidas e estão aptos a participarem da eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS/FUNDEB, Quadriênio 2023/2026 que será realizada no dia 26/01/2023, às 10 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

Em tempo, gostaríamos de ressaltar que o Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação e Governo (Secretaria Municipal de Educação) apresentarão suas indicações na Reunião. **Valença, 19 de janeiro de 2023.**

ELAINE SILVA RIBEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

CIDADÃO WEB
Certidões negativas
Guias de Alvará
Guias de ISS
Guias de IPTU

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Convênio n.º 1165/2022/PMV
P. Administrativo n.º 23124/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA E BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, na forma que segue:

o **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.076.130/0001-90, com sede na Rua Dr. Figueiredo n.º 320, Centro, Valença RJ, CEP: 27.600-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Luiz Fernando Furtado da Graça**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 054142716 e CPF/MF n.º 679.334.677-68, residente e domiciliado à Rua Antônio Stivanin, n.º 416, Monte D'Ouro, Valença RJ, CEP: 27.600-000, denominado **CONVENENTE** e de outro lado **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.627.085/0001-93, com sede na cidade de Governador Valadares, à Rua Bárbara Heliodora n.º 399 – Mezanino B – Ed. Fabíola Rodrigues, Bairro Centro, CEP 35010-40, neste ato representado pela sócia-administradora Jullyana Silva Alves, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 16/09/1975, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-7.234.299/SSP-MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.727.096-04, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, n.º 569, apto. 1.101, Bairro Esplanada, Governador Valadares-MG, CEP: 35.010-200, doravante denominado **BIGCARD**, mediante as cláusulas abaixo e condições, pelas quais se obrigam, por si e seus sucessores a qualquer título.

DEFINIÇÕES PRELIMINARES

- **INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE CONVÊNIO** - instrumento integrante do presente termo de convênio no qual constam os dados cadastrais da **CONVENENTE**, bem como as condições específicas que norteiam a prestação do serviço;
- **CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL** – cartão concedido a funcionários de empresas privadas ou públicas para posterior desconto dos valores gastos em folha de pagamento. O limite disponibilizado no cartão é parte do salário do usuário, devendo ser descontado em sua folha de pagamento;
- **REDE FORNECEDORA**- Empresas conveniadas à BIGCARD, que fornecem serviços ou bens de consumo aos usuários de cartões BIGCARD;
- **LIBERAÇÃO DE LIMITE PARCELADO**: opção de parcelamento que permite ao usuário parcelar suas compras multiplicando seu limite total disponível pelo número de parcelas autorizado no Termo de Adesão, desde que o valor da parcela respeite o limite mensal estabelecido pela CONVENENTE.
- **CONVENENTE** – pessoa jurídica de direito público, que firma convênio com a BIGCARD para fornecimento aos seus funcionários e servidores do cartão convênio de antecipação salarial;
- **USUÁRIO(S)** – funcionários e servidores que utilizarão o cartão convênio de antecipação salarial da BIGCARD.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio se dará a título não oneroso entre a CONVENENTE e a BIGCARD, onde esta fornecerá aos funcionários e servidores públicos (USUÁRIOS) da CONVENENTE, um cartão de compras, cujo limite corresponderá a um percentual de seu salário, respeitado o limite legal permitido, constituindo-se, portanto como uma espécie de antecipação salarial, disponibilizada através do CARTÃO



CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, que será descontada na folha de pagamento do USUÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1. Prevenir o USUÁRIO que em caso de uso indevido do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL fica assegurado o direito da BIGCARD de advertir, bloquear o cartão e/ou descredenciar o USUÁRIO, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso;

2.2. Utilizar os materiais e formulários fornecidos pela BIGCARD com bom senso, sendo exclusivamente para fins do CONVÊNIO;

2.3. Informar aos USUÁRIOS sobre toda e qualquer comunicação transmitida pela BIGCARD que se fizer necessária para garantir o bom andamento do objeto deste instrumento;

2.4. Fornecer à BIGCARD apenas a relação atualizada com os dados dos servidores públicos que aderirem ao Convênio – USUÁRIOS, com os respectivos valores para limites individuais dos créditos a serem utilizados na REDE FORNECEDORA, bem como atualizá-la, sempre que houver alteração no quadro dos USUÁRIOS do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL;

2.5. Informar à BIGCARD, o desligamento, por motivo de demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria do USUÁRIO, assim como as alterações bancárias promovidas por iniciativa da CONVENENTE e/ou USUÁRIO;

2.6. Efetuar os descontos em folha de pagamento do USUÁRIO, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar à BIGCARD, os valores que foram utilizados na aquisição de bens, serviços e despesas na REDE FORNECEDORA. O desconto deverá ser efetuado na data prevista para o pagamento do salário ao USUÁRIO. A CONVENENTE não se responsabilizará em nenhuma hipótese pelo não pagamento dos gastos referentes aos cartões dos usuários, exceto exclusivamente se por comprovada má-fé ou negligência, deixar de efetuar o repasse citado nesta cláusula; ou deixar de efetuar, pelos motivos citados, o desconto mencionado, ressalvada a hipótese de estar legalmente impedida de fazê-lo;

2.7. Informar à BIGCARD, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir à BIGCARD apurar o saldo devedor do USUÁRIO e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;

2.8. Em caso de falecimento do USUÁRIO do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, comunicar a ocorrência tão logo tenha ciência do fato;

2.9. Ressalvadas as hipóteses previstas no item nº 2.6 desta cláusula segunda, a CONVENENTE deverá manter em dia o repasse financeiro à BIGCARD, sob pena de bloqueio do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, sem prejuízo de outras medidas objetivando o adimplemento da obrigação ora assumida;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA BIGCARD

3.1. Buscar sempre a expansão das empresas integrantes da REDE FORNECEDORA, observando sempre a boa imagem e conduta destas junto ao Comércio, instituições de crédito e população;

3.2. Enviar, mensalmente à CONVENENTE, o extrato discriminado dos valores a serem descontados na folha de pagamento dos USUÁRIOS;

3.3. Manter durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, a liberação do crédito aprovado ao USUÁRIO, observado o limite definido pela BIGCARD;

3.4. Garantir o sigilo do cadastro e demais informações do USUÁRIO, repassados pela CONVENENTE, sendo vedado o fornecimento a terceiros, sob pena de sofrer as medidas judiciais pertinentes ao caso;

3.5. Fornecer à CONVENENTE e à REDE FORNECEDORA, informações e materiais necessários ao atendimento do USUÁRIO. As informações poderão ser solicitadas através dos meios usuais de comunicação (correspondência postal, fac-símile ou e-mail).

3.6. Manter o seu “site” sempre atualizado, com a relação dos fornecedores de produtos e serviços que integram a sua REDE FORNECEDORA;

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONVENENTE administrará, a seu critério, os limites da antecipação salarial a ser concedida para cada USUÁRIO, através do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL;

4.2. O limite de antecipação salarial concedido aos USUÁRIOS não está vinculado ao limite das consignações obrigatórias e empréstimos existentes, uma vez que o limite é parte integrante de sua remuneração;

4.3. O repasse dos valores descontados deverá ser feito no dia conveniado mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 19-1, na Agência nº 3502-5, do Banco do Bradesco ou boleto bancário que deverá ser enviado à CONVENENTE;

4.4. O não cumprimento do item 4.3 desta cláusula autoriza a BIGCARD a bloquear, imediatamente, o limite de crédito remanescente do USUÁRIO, e a proceder à cobrança dos valores não repassados, independente de aviso prévio, ficando a BIGCARD encarregada de comunicar ao USUÁRIO o bloqueio do crédito e o seu motivo;

4.5. O USUÁRIO somente passará a integrar o Sistema de Convênios da BIGCARD após a sua assinatura no TERMO DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES BIGCARD;

4.6. O USUÁRIO que desejar cancelar o CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, deverá comunicar previamente à BIGCARD, que poderá efetuar a cobrança e os descontos relativos às compras efetuadas até a data do efetivo comunicado de cancelamento;

4.7. Fica facultado à BIGCARD cobrar dos usuários, taxa de administração dos cartões, desde que o USUÁRIO seja previamente comunicado desta cobrança;

4.8. O presente CONVÊNIO não garante à BIGCARD a exclusividade do serviço objeto deste Convênio;

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante TERMO ADITIVO;



CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas adesões a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENIENTE, assegurando-se o desconto e repasse das compras já efetuadas pelos USUÁRIOS;

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. O presente Convênio não acarreta à CONVENIENTE qualquer ônus, como o pagamento de tarifas, exceto na hipótese de efetuar os respectivos descontos na folha de pagamento dos seus servidores e não repassá-los à BIGCARD;

7.2. Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada;

7.3. Este Convênio obriga a BIGCARD, a CONVENIENTE e seus sucessores;

7.4. - O presente Instrumento é celebrado pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma da lei, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta;

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de Valença-RJ para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, que não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes;

7.6. - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

Estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos, excepcionalmente, retroagindo os seus efeitos à data do término do último convênio firmado entre as partes.

Valença, 23 de setembro de 2022

MUNICÍPIO DE VALENÇA
Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito - Conveniente

BIGCARD
Jullyana Silva Alves
Conveniada

Testemunhas: 1. _____ CPF _____
 2. _____ CPF _____



Contrato nº: 1234/2022/PMV
 P. Administrativo nº: 32176/2022;
 Processos anteriores: nº 20.091/2020; 24.316/2018; 31.163/2017;
 21.957/2016; 26.987/2015; 21.518/2014 e 4.440/2017;

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA E CYNTHIA CAMPBELL MOURA, na forma que se segue:

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Fernando Furtado da Graça, brasileiro, casado, portador do RG nº: 054142716 e CPF/MF nº: 679.334.677-68, residente e domiciliado sito à Rua Antônio Stivanin, nº: 416, Monte D'Ouro, Valença RJ, CEP.: 27.600-000, doravante denominado LOCADOR, e CYNTHIA CAMPBELL MOURA, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.525.817-06, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado LOCADOR assinam o presente Termo de Aditamento re-ratificatório ao Contrato de Locação do imóvel sito à Avenida Nilo Peçanha, nº 971, loja, Centro, Valença, destinado ao funcionamento da Agência Nacional de Emprego e Renda – SINE, que se regerá por toda a Legislação aplicada à espécie e, de conformidade com as cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato terá sua vigência renovada de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023;

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal, constante da CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – passará a R\$ 1.321,81 (mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), conforme reajuste pelo índice IGP-M, acordado entre as partes;

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor será empenhado pela Dotação Orçamentária 02.14.04.122.0002.2045-3390.36.00;

CLÁUSULA QUARTA: A presente renovação está fundamentada no Artigo 57, caput da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA: Excetuando-se o disposto nas cláusulas antecedentes, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento;

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2023, visto que o pedido de renovação é anterior ao vencimento do termo ora aditado.

Valença/RJ, 03 janeiro de 2023.

Município de Valença - Locatário
LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
 Prefeito

CYNTHIA CAMPBELL MOURA
 Locadora

Testemunhas: 1. _____
 2. _____

DECRETOS**DECRETO Nº. 02. DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.443, de 17 de janeiro de 2023** e;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 161.077,07 (cento e sessenta e um mil, setenta e sete reais e sete centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Estruturação da Rede de Serviços de Assistência Social-LAR MEIMEI	08.244.0035.1.409	3.3.90.30.99.00.00	0100	158.077,07
04.01	Manutenção e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0034.2.123	3.3.90.39.99.99.00	1500	3.000,00
	TOTAL				161.077,77

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente do Convênio Plataforma + Brasil nº. 040232/2019, firmado com a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e anulação de dotações do orçamento municipal em vigor, abaixo discriminadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0034.2.123	3.3.90.30.99.00.00	1500	3.000,00
	TOTAL				3.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Valença contra a **DENGUE**



Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- ➡ Caixas d'água vedadas.
- ➡ Calhas limpas
- ➡ Galões, poços e barris bem fechados;
- ➡ Pneus sem água e em lugares cobertos.
- ➡ Pratos de vasos de plantas com areia.

**O combate não
pode parar!**

FAÇA SUA PARTE!



Prefeitura
de Valença

Secretaria M.
de Saúde



PORTARIAS

PORTARIA PMV. Nº. 12. DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 11 de janeiro de 2023, o Sr. **SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA NETO**, do Cargo Comissionado de Gerente de Gestão Ambiental, Símbolo CC2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 11 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 13. DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 13 de janeiro de 2023, o Sr. **RHUANN DOMINGOS PAULA NOGUEIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Gestão Ambiental, Símbolo CC2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 14. DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 740/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **RICARDO JOSÉ NOGUEIRA PEREIRA**, matrícula nº. 124.923, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 740/2023, e como seu substituto o (a) servidor (a) Antonio Teixeira Coelho Neto, matrícula nº. 123.013.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 15. DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 1047/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARIA INÊS CESAR ÁVILA**, matrícula nº. 107.093, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 401/2023 (Almoxarifado-confeccção gráfica de receituário controlado), e como seu substituto o (a) servidor (a) Janaína Argemiro da Silva, matrícula nº. 106.062.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br



PORTARIA PMV. Nº. 16. DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 1046/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARIA INÊS CESAR ÁVILA**, matrícula nº. 107.093, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 403/2023 (Almoxarifado-suprimento de informática-fotocondutor), e como seu substituto o (a) servidor (a) Janaina Argemiro da Silva, matrícula nº. 106.062.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº.18 . DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 764/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **TAMARA SILVA ROMEIRO**, matrícula nº. 143.227, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 764/2023, e como seu substituto o (a) servidor (a) Cíntia Brinco Diniz, matrícula nº. 135.151.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 17. DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 29627/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ARMANDO PUSSENTE FILHO**, matrícula nº. 129.939, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 29627/2022, e como seu substituto o (a) servidor (a) Paulo César de Paiva Vieira, matrícula nº. 144.131.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº.19 . DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 768/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **TAMARA SILVA ROMEIRO**, matrícula nº. 143.227, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 768/2023, e como seu substituto o (a) servidor (a) Lucrécia Souza Santos, matrícula nº. 130.826.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 23, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 1211/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, a partir desta data, **COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE 2023** (processo administrativo nº. 31990/2022), a ser composta pelos seguintes membros:

- Vanessa Cristina Pereira Fraga-matrícula nº. 105.198;
- Aline de Oliveira-matrícula nº. 211.360;
- Marianne Elena da Silva-matrícula nº. 140.180;
- Karina Generoso Ribeiro-matrícula nº. 106.674;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 1361/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MANOEL RICARDO PEREIRA**, matrícula nº. 211.350, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 615/2023 (aquisição de lâminas e parafusos para motoniveladora), e como seu substituto o (a) servidor (a) **Fabio Jorge de Souza Faria**, matrícula nº. 211.334.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 25, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 1030/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUÍSA LOPES DE CARVALHO VELOSO**, matrícula nº. 211.481, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 1030/2023, e como seu substituto o (a) servidor (a) **José Alex Ramos Gracioso**, matrícula nº. 211.496.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Cronograma
Coleta seletiva

Toda segunda, quarta e sexta, a partir das 8h, inicialmente nos bairros do Centro (Torres Homem, Benfica, Laranjeiras, Barroso, Monte D'ouro, Fátima, Aparecida, Santa Cruz e João Dias).

Papel, papelão, embalagens de leite/suco, garrafas pet e de vidro e embalagens de plástico em geral.
É necessário que as embalagens estejam limpas e secas.

Prefeitura de Valença
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VALENÇA-RJ



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.443/2022

07 de janeiro de 2023

Mensagem 02/2023 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor R\$ 161.077,07 (cento e sessenta e um mil, setenta e sete reais e sete centavos), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 161.077,07 (cento e sessenta e um mil, setenta e sete reais e sete centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Estruturação da Rede de Serviços de Assistência Social-LAR MEIMEI	08.244.0035.1.409	3.3.90.30.99.00.00	0100	158.077,07
04.01	Manutenção e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0034.2.123	3.3.90.39.99.99.00	1500	3.000,00
	TOTAL				161.077,77

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente do Convênio Plataforma + Brasil nº. 040232/2019, firmado com a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e anulação de dotações do orçamento municipal em vigor, abaixo discriminadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0034.2.123	3.3.90.30.99.00.00	1500	3.000,00
	TOTAL				3.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2023.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 17/01/2023

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal



LEIS COMPLEMENTARES

REPUBLICAÇÃO

Lei Complementar n.º 255 /2022

De: 08 dezembro de 2022

(Mesa Diretora)

EMENTA: Altera a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Valença/RJ, modificando cargos de provimento por livre nomeação, Alterando a Lei Complementar nº194/2017 que modificou a Lei 187/2015 em seu ART. 36-A, e PARÁGRAFO ÚNICO, e dá outras providências.

Os Vereadores que compõem a Mesa da Câmara Municipal de Valença-RJ, no uso de suas atribuições legais conforme Regimento Interno da Câmara, faz saber, que:

Art. 1º O Art. 19 da Lei Complementar nº187, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - Ficam criados, no âmbito da Câmara Municipal de Valença/RJ, os cargos constantes da tabela abaixo, de provimento de livre nomeação em cargos de comissão, com as seguintes especificações:

CARGO	Quantidade	Símbolo	Carga Horária	Vencimentos	Escolaridade
Diretor Geral/Administrativo	01	CC-DGE	30H/S	R\$ 8.161,73	Nível Superior
Procurador Jurídico (Geral)	01	CC-PG	30H/S	R\$ 8.161,73	Nível Superior em Direito Regularmente inscrito na OAB
Diretor de Finanças e Economia	01	CC-DEF	30H/S	R\$ 8.161,73	Nível Médio Técnico ou Superior em Ciências Contábeis
Chefe de Comunicação	01	CC-CC	30H/S	R\$ 5.359,73	Nível Médio
Chefe de Expediente	01	CC-CExp	30H/S	R\$ 5.359,73	Nível Superior
Sub-Diretor Geral	01	CC-SSG	30H/s	R\$ 5.359,73	Nível Superior
Chefe Controle Interno	01	CC-CI	30H/S	R\$ 5.359,73	Nível Técnico ou Superior
Diretor de Plenário e Comissões Parlamentares	01	CC-DPC	30H/S	R\$5.359,73	Nível Superior
Assessor de Plenário	03	CC-AP	30H/S	R\$ 2.679,00	Nível Médio
Assessor de Comissões Parlamentares	03	CC-ACP	30H/S	R\$ 3.167,24	Nível Superior
Assessor de Apoio Administrativo	03	CC-AAA	30H/S	R\$ 2.247,73	Nível Médio
Síndico da Câmara Municipal	01	CC-SCM	30H/S	R\$ 3.200,00	Nível Médio
Total	18				

Art. 2º As atribuições de cada cargo são as constantes no anexo I desta Resolução.

Art. 3º As despesas inerentes à execução desta Resolução correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Valença/RJ para o exercício de 2023 e seguintes, podendo ser suplementado caso haja necessidade, conforme estudo de impacto orçamentário previsto no anexo II.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em até 180 dias data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2022.



José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.
Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 19/12/2022

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Diretor Geral/Administrativo:

Planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades administrativas da Câmara de Vereadores; Aprovar os programas de trabalho das unidades sob sua direção; Servir de elemento de ligação entre a Secretária da Câmara e os órgãos da Prefeitura, em assuntos administrativos e legislativos; Apresentar à Mesa Diretora o balancete mensal e, no início de cada exercício, o balanço geral das contas da Câmara relativo ao exercício precedente; Apresentar à Mesa Diretora, até 60 (sessenta) dias após o início da Sessão Legislativa, o relatório das atividades da Diretoria Geral, durante o exercício anterior a fim de que consta da Resenha dos trabalhos da Câmara; Receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa Diretora; Solicitar a Mesa Diretora a requisição de servidores públicos para prestação de serviços à Câmara; Propor à Mesa Diretora reajustamento de vencimentos do pessoal da Câmara com base na Legislação vigente; Propor à Mesa Diretora a designação dos seus substitutos eventuais; Propor ao 1º Secretário o Quadro de Lotação do Pessoal da Câmara; Propor ao 1º Secretário normas sobre prestação de serviços extraordinários; Submeter ao 1º Secretário normas sobre controle de frequência; Baixar portarias, instruções, circulares e ordens de serviço administrativas; Antecipar e prorrogar o período normal de trabalho, ouvida a Presidência; Propor a designação, dispensa e substituições eventuais de servidores da Câmara; Empossar os Funcionários da Câmara em seus cargos, subscrevendo o respectivo Termo; Convocar, pôr necessidade do serviço seus funcionários, imediatamente subordinados, que estejam em período de férias; Aprovar a escala de férias dos servidores da Câmara; Determinar a instauração de processo administrativo; Propor a pena disciplinar de suspensão de até 30 (trinta) dias e a de destituição de função, propondo ao 1º Secretário outras medidas que fizerem necessárias;

Sub-Diretor Geral:

Compete assessorar o Diretor Geral nas atividades, atribuições e obrigações inerentes ao Cargo de Diretor Geral, substituir o Diretor Geral na sua ausência, fiscalizar junto com o Diretor Geral as demais secretarias da Câmara, e atender o que for solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal e Diretor Geral dentro de suas atribuições.

Procurador Jurídico Geral:

Compete ao Titular da Consultoria Jurídica coordenar os trabalhos orientando a atuação; dos procuradores jurídicos concursados, solicitados, minutar ante - projetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções e

outros documentos; assessorar as Comissões Técnicas Permanentes e Especiais em assuntos de natureza jurídica; prestar assistência jurídica aos órgãos da Câmara, principalmente em questões doutrinárias de Direito; emitir parecer, de caráter administrativo, sobre matéria de interesse geral da Câmara de Vereadores, pôr determinação da Mesa Diretora ou pôr solicitação do Diretor Geral; elaborar minutas - padrão de contratos e convênios em que for parte a Câmara de Vereadores; propor à Mesa diretora medidas jurídicas para salvaguardar os interesses da Câmara de Vereadores; apresentar à Mesa Diretora, até 30 (trinta) dias após o início da Sessão Legislativa, o relatório das atividades da Assessoria no ano precedente; e exercer outras atribuições inerentes ao cargo que lhes forem conferidas pela autoridade superior, Responder o Procurador Geral..

Diretor de Finanças e Economia:

Registrar os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, procedendo a análise dos balancetes, balanços e demonstrativos, receber e conferir os balancetes, demonstrações e demais elementos de escrituração; empenhar despesas de material e prestação de serviços de terceiros; extrair balanços e demonstrações mensais das operações que contabilizar, manter atualizado o plano de conta, indicar os assuntos que aconselhem a realização de auditoria, em face dos elementos analisados; Acompanhar e indicar as flutuações de disponibilidade junto à Prefeitura, e vivenciando, as posições mensais, remeter à Prefeitura na época própria, para fins orçamentários, a previsão de despesa da Câmara Municipal para o exercício seguinte; Acompanhar a execução orçamentária da Câmara de Vereadores em todas as suas fases; Fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais; Promover o exame e conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades, manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo no mínimo, uma vez pôr mês, os extratos de contas correntes; Promover a liquidação da despesa e conferência de todos os elementos dos processos respectivos.

Chefe do Controle Interno:

Implantar regulamentos internos de Controle Interno; Criar procedimentos e rotinas de trabalho; Elaborar relatórios para publicação (LC 101/2000); Atestar os relatórios de Gestão Fiscal (LC 101/2000); Fiscalizar os gastos com o Legislativo e Pessoal; Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes; Assessorar e certificar a regularidade dos processos administrativos; Oferecer treinamento para os servidores da Câmara; Assessorar a elaboração de contratos e projetos de Lei; Exercer as atribuições do Sistema de Controle Interno, nos termos desta Lei; Elaborar e aprovar prestações de contas; Emitir parecer em processos diversos de pagamentos, compras, licitações, locações, etc.

Diretor de Plenário e Comissões:

Dar sequência aos processos legislativos e administrativos, até o termino da tramitação; Promover a articulação entre as Comissões e os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Câmara; Determinar a expedição de todos os atos oficiais; Assessorar a Mesa Diretora na direção dos trabalhos de Plenário; Assessorar a Mesa Diretora nas solenidades e atos oficiais; Coordenar a elaboração da Ordem do Dia, segundo as instruções do 1º Secretário e do Presidente; Preparar a pauta das reuniões da Mesa Diretora; Fazer rever a redação das proposições de Plenário; Alertar ao Presidente sobre a possível inconveniência da leitura de certos documentos chegados à Câmara, em reunião do Plenário; Assessorar o Presidente da Câmara na distribuição dos Projetos de Lei



e Resoluções, Indicações e requerimentos de informações verificando se estão de acordo com as normas regimentais; - Classificar, quanto à espécie e quanto à prioridade e preferência, as proposições de plenário, para estudo pelas Comissões, Assessorar as Comissões Permanentes, Especiais, Temporárias, Especiais e Parlamentar de Inquérito.

Chefe de Expediente:

Submeter ao Presidente as proposições em condições de serem arquivadas nos termos constitucionais e regimentais; Supervisionar e conferir o expediente oficial da Câmara sobre material legislativo, em especial dos requerimentos de informações; Exercer outras atividades decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam determinadas pelos Membros da Mesa Diretora, trabalhar em conjunto e, sobre orientação do diretor de Plenário e Comissões, Atender ao expediente determinado pelo Presidente da Câmara Municipal, tornar público o expediente interno e outros comunicados, respeitando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença-RJ.

Chefe de Comunicação:

Compete ao Chefe de Comunicações gerenciar os veículos de comunicação da Casa (Agência Câmara Notícias, TV e Rádio Câmara); A divulgação jornalística da atividade legislativa; As atividades relacionadas à Rede Legislativa de Rádio e TV Digital; O serviço de visitação Institucional; O Centro Cultural da Câmara dos Vereadores, Exposições e similares; Notícias sobre as atividades da Câmara dos Vereadores em diferentes veículos de comunicação; Boletins eletrônicos jornalísticos temáticos, distribuídos por e-mail; Distribuição de fotografias por meio do Banco de Imagens; Programas de televisão e rádio sobre as atividades da Câmara dos Vereadores, principais temas em discussão e assuntos de interesse público; Serviço de visitação institucional; Exposições históricas, relativas a temas políticos atuais e culturais; Retransmissão e repetição das emissoras de rádio e televisão digital da Câmara dos Vereadores por meio de parcerias.

Assessor de Plenário:

Promover o apoio às atividades do plenário; Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos serviços da Câmara de Vereadores, das audiências públicas e similares, providenciando sua transcrição quando necessário, em articulação com os setores correspondentes da Comunicação Social; Fazer registrar e arquivar as gravações originais das reuniões e fornecer cópias mediante solicitação por escrito, em articulação com os setores correspondentes da Comunicação Social; Assessorar as comissões técnicas, especiais e permanentes, no que concerne a formalização de demandas, requerimentos, proposições e encaminhamentos; Acompanhar o trâmite legislativo dos projetos de leis, proposições e demandas inerentes aos trabalhos das comissões parlamentares; Efetuar o controle e acompanhamento de determinações legislativas das sessões; Manter, conservar e controlar equipamentos sob sua responsabilidade; Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Assessor de Comissões Parlamentares:

Elaborar atas das reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante; Auxiliar nos trabalhos de pesquisa legislativa; Auxiliar na elaboração dos pareceres e demais atos das comissões permanentes; Auxiliar nos trabalhos e reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante; Manter-se informado a respeito das atividades

desenvolvidas pelas comissões; Conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afetos às comissões; Participar, quando solicitado, das sessões plenárias e congêneres; Realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas e alimentar o sistema de informática do departamento de suporte legislativo; Operar aparelhos de reprografia, tais como scanner, máquina de xerox ou outros similares; Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Assessor de Apoio Administrativo:

Realizar assessoramento, assistência, orientação e acompanhamento das atividades vinculadas à execução de programas no âmbito legislativo e projetos de sua área de apoiando todas as secretarias da Câmara Legislativa, e, em especial na coordenação dos trabalhos internos, realizando ainda análise e operação das informações levantadas para dar prosseguimento aos procedimentos e expedientes, acompanhando-os em todas as suas fases; promover o registro, do acompanhamento e guarda de expedientes, e desempenhar outras atividades correlatas.

Síndico da Câmara Municipal:

Gerenciar o descarte do lixo nas dependências da Câmara Municipal de Valença, buscando sempre produzir e reaproveitar os materiais, bem como promover a coleta seletiva; Verificar as viaturas utilizadas pelo Câmara Municipal de Valença, atentando inclusive, para os prazos de revisão corretiva e preventiva dos veículos de Transporte, auxiliando na comunicação quando de defeito dos veículos; Atentar para o horário de entrega das correspondências; Verificar a segurança nos prédios da Câmara Municipal, em especial no tocante à conferência do funcionamento dos sistemas eletrônicos de segurança existentes, alarme e sonorização, onde houver, incluindo ainda os equipamentos de prevenção e combate a incêndio; Verificar as instalações de segurança conservação e bom funcionamento das mesmas;

IPTU 2023

IPTU online disponível no site
www.valenca.rj.gov.br/iptu-2023

10% Cota única desconto
Até 15/03/2023

Prefeitura de Valença | Secretaria M. de Fazenda

The graphic features a blue background with a yellow house, a hand dropping coins, and a calendar icon. The text is in white and yellow, with a green URL.